

REQUERIMENTO Lei nº de 2019
(do Sr. André Figueiredo)

Apresentação: 11/06/2019 09:01

REQ n.1698/2019

Requer seja desapensado o Projeto de Lei nº 137, de 2019, que tramita apensado ao Projeto de Lei nº 115, de 2019.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no artigo 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que o Projeto de Lei nº 137, de 2019, que dispõe sobre o acesso pela rede mundial de computadores aos dados do Sistema de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI e dá outras providências, seja desapensado do Projeto de Lei nº 115, de 2019, que institui a "Lei da Transparência Tributária", dispondo sobre fornecimento de informações relativas à arrecadação tributária federal.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 115, de 2019, institui a "Lei da Transparência Tributária", dispondo sobre fornecimento de informações relativas à arrecadação tributária federal, com o objetivo de dar ampla divulgação e plena transparência sobre quanto, como e de quem são cobrados os impostos, taxas e contribuições exigidos pelo Poder Executivo Federal.

A esse projeto foram apensadas as seguintes proposições:

- a) o Projeto de Lei nº 137, de 2019, que dispõe sobre o acesso pela rede mundial de computadores aos dados do Sistema de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI e dá outras providências;
- b) o Projeto de Lei nº 933, de 2019, que dispõe sobre a destinação dos saldos financeiros não classificados de todos os tributos federais pela Receita Federal do Brasil e sobre a divulgação

em formato de dados abertos das informações sobre a arrecadação tributária em todo o Território Nacional; e

- c) o Projeto de Lei nº 1.360, de 2019, que institui, em todo o território nacional, o Programa de Transparência das doações recebidas pelo Poder Público Federal.

Da leitura dos projetos acima elencados, depreende-se que, embora a finalidade de todas as proposições seja aumentar a transparência das informações públicas, na verdade os objetos e dados referenciados nos projetos são bastantes distintos.

Enquanto os Projetos de Lei nº 115, de 2019, nº 933, de 2019, nº 1.360, de 2019, tratam de direito tributário e das informações resultantes da arrecadação tributária, com foco na transparência das receitas tributárias, o Projeto de Lei nº 137, de 2019, é relativo ao tema de execução financeira e orçamentária, objetivando a publicidade dos dados do SIAFI.

Nesse sentido, as obrigações que decorrem de cada projeto alteram processos de trabalho distintos e devem tramitar de forma separada. Admitir o contrário, apenas olhando o enfoque da transparência, demandaria que todas as proposições que visem uma maior publicidade das informações públicas fossem apensadas ao Projeto de Lei nº 115, de 2019, o que dificultaria sobremaneira o debate sobre o objetivo específico para o qual ele foi apresentado.

Por essa razão, apenas as proposições que tratam de **transparência tributária** devem tramitar apenas ao Projeto de Lei nº 115, de 2019.

Assim, em vista do exposto, requer-se o desapensamento do Projeto de Lei nº 137, de 2019, que tramita apensado ao Projeto de Lei nº 115, de 2019.

Sala das Sessões, de 2019.

Deputado **ANDRÉ FIGUEIREDO**
PDT – CE